



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

21ª Sessão Ordinária - 19/06/2023

## REQUERIMENTO Nº 208/2023

***Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 5.557, de 15 de agosto de 2011, que institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H***

A hiperatividade e deficit de atenção é um problema mais comumente visto em crianças e se baseia nos sintomas de desatenção (pessoa muito distraída) e hiperatividade (pessoa muito ativa, por vezes agitada, bem além do comum). Tais aspectos são normalmente encontrados em pessoas sem o problema, mas para haver o diagnóstico desse transtorno a falta de atenção e a hiperatividade devem interferir significativamente na vida e no desenvolvimento normais da criança ou do adulto.

Acredita-se que a informação possa ser a mais importante ferramenta para a prevenção, visto que, quanto mais o tempo passa, novos sintomas se associam à Síndrome, fato este conhecido como comorbidades. A prevenção, poderá agir, prevenindo que o jovem portador de TDA/H acabe se envolvendo com o consumo de drogas ilícitas, álcool, fumo, furtos e condutas anti-sociais.

O TDA/H merece mais atenção por parte dos profissionais da área da Saúde, Educação e da Sociedade como um todo.

Vale destacar a existência da Lei Municipal nº 5.557, de 15 de agosto de 2011, cujo projeto é de autoria da ex-Vereadora, Dr<sup>a</sup> Ana Santa Ferreira Alves. que “institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade - TDA/H”, cuja cópia segue em anexo.

Ante o exposto, **requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes informações:

a) Foram realizadas atividades na primeira semana do mês de junho do corrente ano, atendendo o que dispõe a Lei Municipal supramencionada?





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

b) Se positivo, quais?

c) Se negativo, qual o motivo?

**SALA DAS SESSÕES**, em 15 de junho de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**

REQUERIMENTO Nº 208/2023 - Protocolo nº 1476/2023 recebido em 15/06/2023 10:18:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sepl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sepl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código AF21-60AA-2679-2C45.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**LEI Nº 5.557, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.**

Proj. de Lei nº 058/11 Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

**Institui no Calendário de Eventos do Município de Assis a Semana do Transtorno do Deficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída nos termos desta Lei, a **Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H** no calendário de eventos do Município de Assis, a ser realizada anualmente na primeira semana de junho.
- Art. 2º -** A organização e implementação da semana ora instituída ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que através da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria Municipal da Educação desenvolverá campanhas informativas.
- Art. 3º -** A "Semana do Transtorno do Déficit de Atenção/Hiperatividade – TDA/H" prevê a realização de atividades tendentes a:
- I - promover campanhas educativas visando a conscientização quanto às problemáticas das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento;
  - II - realizar palestras, seminários, encontros e atividades afins; e.
  - III - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das crianças hiperativas e com deficit de atenção e seu tratamento.
- Art. 4º -** Profissionais com conhecimentos específicos em áreas relativas à questão, poderão ser convidados a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos à Semana.
- Art. 5º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 15 de Agosto de 2011.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Secretário Municipal da Saúde

Publicada no Departamento de Administração, em 15 de Agosto de 2011.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*Polis a Nação cujo Deus é o Senhor*

